

INDICAÇÃO Nº: 14/2023.

CAM. RA MUNICIPAL DE SABCEIRO

Protocolo Nº 164/2023

Data: 17/11/2023

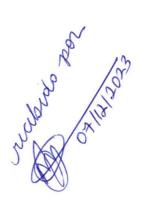
iss.: Mara M.B. Winiz

AUTOR: VEREADOR José Reijanildo da

Silva Maciel.

APRO /ADO 24/11/23

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),



INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que "GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO § 4° DO ARTIGO 2° DA LEI FEDERAL N° 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme a minuta abaixo.

"PROJETO DE LEI N° /2023.

GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1

SABOEIRO O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO 24/11/23

Art. 1º. Na composição da jornada de trabalho de todos os profissionais do magistério

da rede pública municipal de educação de Saboeiro/CE, independentemente da natureza do

vínculo jurídico (efetivo ou precário/temporário), observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois

terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos,

ficando no mínimo 1/3 (um terço) reservado para atividades pedagógicas fora da sala de aula.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de

publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o

projeto de lei acima citado, que GARANTE A APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008,

A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE SABOEIRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de se garantir aos profissionais do

magistério com vínculo precário com o poder público municipal uma jornada de trabalho

idêntica à dos servidores efetivos, conferindo-lhes carga horária fora de sala de aula para

atividades pedagógicas que aprimorem e qualifiquem o ensino.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa

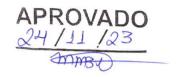
Excelência, bem como de seus dignos pares."

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo

Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação

2





acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 2023.

JOSE RELIANILDO DA SILVA MACIEL

Vereador - PDT